LEI Nº 1.214, de 18 de Julho de 1975

Dispõe sobre permissão de uso da sala nº 6, no Mercado Municipal, à Liga Itaunense de Futebol.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei, a conceder permissão de uso da sala nº 6, no Mercado Municipal, à Liga Itaunense de Futebol.

Parágrafo único – A permissão de uso, de que trata essa artigo será a título precário e gratuito por tempo indeterminado.

Art. 2º A permissionária se obriga a utilizar o bem objeto da permissão, somente para instalação de sua sede de serviço.

Art. 3º Fica reservado ao Município, o direito de reaver em qualquer época que lhe aprouver, o bem objeto da permissão, independentemente de notificação judicial, comunicando à permissionária para que desimpeça imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sem nenhuma indenização por parte da Prefeitura.

Art. 4º O Chefe do Executivo estabelecerá em decreto, as condições pelas quais o objeto da permissão deverá ser devolvido à Prefeitura, bem como outros critérios necessários.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de Julho de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal